



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº623, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Disciplina o recebimento de gratificações por desempenho de atividades suplementares e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º É assegurado o recebimento de gratificações pelo desempenho das seguintes atividades suplementares:

- I) Responsável pela Junta do Serviço Militar;
- II) Responsável pelo Setor de Identificação;
- III) Membro de Comissão de Licitações e de Avaliação de Desempenho;
- IV) Membro de Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- V) Secretário do Juizado Especial.
- VI) Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.
- VII) Encarregado do trânsito.
- VIII) Responsável pelo cemitério municipal.
- IX) Membro de Comissão Permanente de bens.

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos I, II, V, VI e VII deste artigo são desenvolvidas em decorrência de convênio firmado com os órgãos responsáveis.

§ 2º As atividades mencionadas nos incisos III, IV, VIII e IX deste artigo são atividades próprias.

Art. 2º A gratificação estabelecida no art. 1º desta lei corresponde a:

I – 0.30 (zero ponto trinta) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso dos incisos I, II, V e VI;

II – 0.20 (zero ponto vinte) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso do inciso III, VIII e IX;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ:04.216.132/0001-06

III – por nomeação, 0.50 (zero ponto cinqüenta) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, para o coordenador e 0.30 (zero ponto trinta) para os demais membros, no caso do inciso IV.

IV – 0.35 (zero ponto trinta e cinco) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso do inciso VII;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario, especialmente as Leis: 542/2009; 559/2009 e 601/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 13 DE ABRIL DE 2011.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Fabio Mayer Barasuol
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda.